



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dois minutos teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luís Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR- 188-28.2012.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aida Glanz, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR- 1002240-87.2014.5.02.0384 da 2ª. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da WAL MART BRASIL LTDA; bem como dar provimento ao agravo de instrumento do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO para, determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 177-67.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANA LEMOS, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 625-13.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): VALMIR JACOB ALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1244-18.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ILDEFONSO ALVES, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimental por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 408-56.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ DIVINO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-AIRR- 3172-22.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EGLA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR- 21099-51.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): LECIJANE DA CRUZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 398-85.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAREZ NUNES FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1526/1538, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS - PARCELAS VINCENDAS". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no particular, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR- 1763-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GENIVAL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10206-43.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLÉBER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR- 20942-81.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): ALESSANDRA BERTAGNOLLI, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-AIRR- 1553-31.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDIVALDO BALIEIRO CASTELO, Advogado: Dr. Allisson Espíndola Braga, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10314-87.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WALAS PAIXÃO SANTOS,, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 10802-82.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): SÔNIA MARIA AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11202-77.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 12155-97.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CLAUDINEY APARECIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-AIRR- 12342-97.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-RR- 1001090-77.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 13-81.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SILVANA BATISTA MARCELINO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR- 150-52.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 157-24.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SMS STAMP INJET METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Aires, Advogada: Dra. Dirlene de Lima Feltraco, Embargado(a): VALDIR FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR- 162-32.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVANETE CHAVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão relativa à análise do cumprimento dos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT pela recorrente Petrobras sem efeito modificativo. **Processo: AIRR- 44000-22.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Rafael Torres dos Santos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR- 191-46.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARA ALEXANDRA ALVES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 202-23.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAKELINE CARIBÉ LACERDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 203-02.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): ROBERTO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 23-70.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELSO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1002-1073 quanto à licitude da terceirização, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR- 206-52.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Airton Baptista Vianna, Embargado(a): ESPÓLIO de MÁRCIA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 260-96.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Agravado(s): WALDISON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): RENATO MARTIN FERRARI, Agravado(s): ALEXANDRE BRIDE, Agravado(s): JOSÉ MARTINS PEREIRA, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ANDRIELO, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE MOURA BUENO, Agravado(s): REGINA MARTIN FERRARI, Agravado(s): RENO FERRARI, Agravado(s): RENO FERRARI FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 1278-56.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Patricia Sessegolo Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDREY GUIDINI, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema Empresa de Telecomunicação - Terceirização - Reconhecimento do Vínculo de Emprego, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa tomadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e PLR/PPR; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada (Contax S.A.) pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. **Processo: ED-ARR- 283-65.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): BORIS TONDROFF, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR- 312-61.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): MATHEUS PIASSUM DELAZERI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR- 491-07.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA FERNANDA DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de CSU Cardsystem S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada TIM CELULAR S.A. e o recurso de revista da UNIÃO (PGF).Obs.: O recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 439-91.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE GASPAR LOUREIRO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR- 83-06.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR- 457-44.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LÉIA JOSÉ SARAIVA, Advogado: Dr. Plínio Augusto Loureiro Francisco, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 471-14.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELIANE FARENZENA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR- 487-35.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS DÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR- 204-67.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Embargado(a): WILTAMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 546-79.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Advogado: Dr. Erica Blunck Valentim, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES, MONTAGEM, TERRAPLANAGEM, CAL, GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACONMAG/ES E OUTRO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 609-87.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): CLÁUDIO PAULO DE LIMA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-RR-639-92.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargante: GERALDO FERREIRA DE FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR- 817-70.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 835-80.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDER JUNIO DO PATROCINIO ANASTACIO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento do reclamante. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 859-49.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA GOIS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de fls. 957/958, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ED-Ag-AIRR- 743-52.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Embargado(a): HELTON DA SILVA JUCÁ, Advogado: Dr. Belquior José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR- 947-05.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TERESA CRISTINA SALES GONDIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para que conste da parte dispositiva da decisão embargada o conhecimento do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Banco do Estado do Ceará - Reintegração - Sucessão - Privatização - Sociedade de Economia Mista - Dispensa - Necessidade de Motivação - Previsão em Decreto Estadual" por violação do art. 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente apenas o pedido de reintegração da reclamante pela nulidade da dispensa por ausência de motivação. **Processo: ED-Ag-AIRR- 982-46.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): JAIME DA ROCHA TORRES, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 1010-81.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZEU RAMOS, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1052-21.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Cardoso, Agravado(s): VIVIAM MARTINS BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jonatas Ancosqui Leitão, Agravado(s): KODOS INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 1085-21.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestar os agravos de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA e da reclamante. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR- 1226-33.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELTON MACHINSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1294-05.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 407-07.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à obrigatoriedade da motivação de dispensa de empregado admitido antes da CF/1988. **Processo: Ag-AIRR- 1356-68.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IVANI MARIA DE MELO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1369-56.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ADRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João de Moraes Fintelman, Agravado(s): CAPA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR-1481-37.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-ARR- 1508-22.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA NEUZA VIEIRA SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR- 1576-69.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR- 1139-80.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO MORAES ALVES, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1807-30.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE DE QUEIROZ ROSAS, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2056-59.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARNALDO MIASHIRO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11726-65.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): IVANEI DELFINO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FORTUNATO, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2281-31.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES CALDEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada TIM CELULAR S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR- 2366-80.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUCILENE VESGUERBER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: ED-RR- 2490-67.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS VIS SOLUÇÕES DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR- 2578-16.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): GONZAGA PARANAGUÁ COSTA, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 2935-68.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDETE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Santos Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFESSORA THALITA DE SÁ SERRANO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE APOIO SOCIAL DE EDUCAÇÃO BRINCAR PARA CRESCER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 6884-17.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10054-46.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCENARIA ROSSI E MANISH LTDA - EPP, Advogado: Dr. Écio Roza, Agravado(s): JOSUÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Pamela Cardoso Higino Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10096-36.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDINEI MODESTO, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ED-RR- 945-93.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): AIRCE PINTO BRANDÃO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Lício Jônatas de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: Ag-AIRR- 10253-60.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): ALUÍSIO BASTOS SOARES FILHO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 10340-76.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CASSIA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jaline Gomes da Silva, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL AZEVEDO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10341-62.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ELISABETE TOLEDO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): GAZETA DE LIMEIRA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cornacchia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR- 10624-21.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BOLIVAR PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcionil Moreira da Silva Filho, Embargado(a): MARGARETH APARECIDA GARCIA, Advogado: Dr. João Fernando Isaac Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 10660-09.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Agravado(s): WALDEIR PESSANHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10662-19.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PAULO ALOISO AFONSO, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 11228-04.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11316-13.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): THAYS MICHELE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11424-26.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE SANTOS, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11812-10.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): CELIO MARTINS CABRAL, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11996-49.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 12006-27.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO AUGUSTO MELGES OTRANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Grippi, Agravado(s): SANDRO MACIEL CARVALHO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 12879-71.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 20252-24.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMIR JOSÉ BRANDALISE, Advogado: Dr. Ines Andreola, Advogado: Dr. Eduardo Guelfi Romani, Agravado(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR- 20315-50.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELCIO ANTÔNIO CARBONI, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR- 20338-76.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): VANDERLEIA MORLIN BERTOGLIO E OUTRA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR- 20470-39.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JÉSSICA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Neves Goularte, Agravado(s): PÓRTICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR- 20729-97.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOANA LÚCIA STADLESKI, Advogado: Dr. José Delmar Matzenbacker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR- 20925-89.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): RAMON FERNANDO MALO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR- 21083-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IEDA MARIA FERRONATTO, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 21745-79.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Guerreiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCI SESIN, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 25230-56.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabrício Arthur Galupo Magalhães, Agravado(s): SILMARA MARIA CONCEIÇÃO COSTA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR- 28400-88.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS, NA MANIPULAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DE CARNES E DERIVADOS, FRIOS, DE LATICÍNIOS E DERIVADOS, PESCADOS, PRODUTOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS, E DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO DA BAIXADA FLUMINENSE - SINTRAFRIO, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marta Andreia Vasques de Sousa, Advogado: Dr. Valério Lima Vidal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Marilene Braile Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR- 83300-63.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): MARTA FIRMINO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anahi Bichir, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 100441-16.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PACOS CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): SINARA SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR- 249100-57.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 387500-33.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEVOLIM DIOLLI ALVES PRESTES E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): ISABELE EDUARDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Agravado(s): VECHE TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Gethe Xavier Prudêncio Gama, Agravado(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Azarias Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1000439-96.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO DE SOUSA NEGREIROS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1001048-96.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): MARCELO D ANNIBAL, Advogado: Dr. Leandro Melo Braz da Silva, Agravado(s): SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Celia Ribeiro do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1001542-96.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO PAULO DE SIQUEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1001628-46.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA FERREIRA DURÃES, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 590-24.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL MARQUES COELHO, Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Advogado: Dr. José Raimundo Silva de Santana, Agravado(s): JULIO ADOLPHO SAPUCAIA ARGOLLO, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Advogado: Dr. Kizi Silva Pinto Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Lício Jônatas de Oliveira, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR- 10150-17.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Reis Olsen da Veiga, Advogado: Dr. Christian Sieberichs, Agravado(s): MARIA INES CARDOSO DA SILVA MEYER, Advogada: Dra. Carla Gianne



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bittencourt Hazor, Decisão: após o retorno do voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, à unanimidade: (I) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. PRÉ-APOSENTADORIA. PROFESSOR. NORMA COLETIVA"; (III) deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; (IV) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. PRÉ-APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO EM DOBRO. ARTS. 478 E 499, § 3º, DA CLT. INAPLICABILIDADE", por ofensa aos arts. 478 da CLT e 499, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: 1 - Processo da relatoria do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Obs.: 2 : Presente à Sessão o Dr. Namor Souza Serafin, patrono do Agravante. Obs.: 3 - Embora presente à sessão, o Exmo. Ministro Evandro Valadão não participou do julgamento do agravo e do agravo de instrumento do recurso de revista. Obs.: 4 - O Exmo. Ministro Evandro Valadão será o Relator do recurso de revista. Obs.: 5: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 12945-02.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MILLER SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Kárita de Sena Ribeiro, Advogado: Dr. Diogo Silva Mesquita, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda, por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, que negava provimento ao agravo interno. Designado Redator do acórdão e relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: 1 - Na sessão de 26/6/19, o Exmo. Desembargador Relator proferiu voto no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: 2 - Embora presente à sessão, o Exmo. Ministro Evandro Valadão não participou do julgamento do agravo e do agravo de instrumento em recurso de revista. Obs.: 3 - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. Obs.: 4 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: 5 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR- 946-07.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrente e Recorrida: Maria LEIDES RAMALHO PINHEIRO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso em relação ao tema Agentes Comunitários de Saúde - Contratação pelo Ente Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na inicial. Por corolário, resta prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, está isenta do pagamento das despesas processuais. **Processo: Ag-AIRR- 1020-07.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR- 1000439-25.2014.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME FARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Agravado(s): HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR- 1832-35.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEBSON RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Advogado: Dr. Fabiane Fernanda da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Dr. Michele Cristina Capassi, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR- 10293-14.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDERSON ROCHA DA SILVA SOBRAL, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR- 21147-85.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRO, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): MASUMI TERAZAKI ZOTTI, Advogada: Dra. Daniele Cristine Ortis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO INTERJORNADAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - ÔNUS DA PROVA", para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o RR interposto pela Ré nos temas: "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - TRABALHO AOS DOMINGOS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - JULGAMENTO ULTRA PETITA". Obs.: 1 - Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO INTERJORNADAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - ÔNUS DA PROVA Obs.: 2 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ARR- 82000-13.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO FATURI GINDRI, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: chamar o feito à ordem, para retificar o resultado proclamado na sessão de julgamento de 26/6/2019, considerando que a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, efetivamente debatida e acolhida pela maioria da Turma, se referiu ao recurso de revista da ré. Assim, a Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do autor e, por maioria, conheceu do recurso de revista da ré por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, deu provimento para determinar que a execução prossiga com base nos cálculos apresentados pelo perito judicial, objeto de homologação pelo juiz, considerando o erro material constatado nessa decisão. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR- 13600-42.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrida: Companhia SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão, após o voto-vista divergente do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à ilegitimidade ativa do autor da ação. **Processo: Ag-AIRR- 1159-06.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOÃO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quórum. **Processo: Ag-ARR- 12008-60.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOÃO FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo Ferreira, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quórum. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta e um minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**